IMPL
Fls. 11
Rub.

DIÁRIO OFICIAL DE 6/8/1959

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1228 , de 27 de julho de 1 959.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede uma subvenção anual de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), ao CENTRO ACADÊMICO " VIII DE ABRIL", da Faculdade de Direito de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir do exercício de 1 960, uma subvenção anual de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), ao CENTRO ACADÊMICO "VIII DE ABRIL", da Faculdade de Direito de Mato Grosso.

Artigo 2º - A subvenção de que trata a presente lei, correrá à conta de dotação própria consignada, anualmente, no Orçamento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de julho de 1 959, 138º da Independência e 71º da República.

Registrado a fls 114 v. e 115 do livro competente.
Em 13/8/59
[illegible]